



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, a **Srª. GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO**, portadora do RG 20.324.525 - SSPMG, CPF nº 138.384.896-32, residente e domiciliada Rua Bandeirantes, nº 488, Bairro São José, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-227, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **13/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados aos idosos acolhidos no Lar São José, por meio do custeio do serviço especializado de psicologia e da cobertura das despesas fixas da instituição. Busca-se assegurar um ambiente estável, acolhedor e emocionalmente saudável, que promova o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida dos residentes, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo de Colaboração e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a

constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais)** a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.244.0803.2072 - Ficha 266 - fonte 1660000000**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **1º de setembro/2025 a 31 de agosto/2026** a partir da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei

nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e

deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas

tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de



restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de Agosto de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO
Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo			CNPJ: 18.267.179/0001-03
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-382	TELEFONES: (31)3851-3444 e 97131-0480
			E-MAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com
PRESIDENTE: Greiciele Aparecida Santos Izidoro			CPF: 138.384.896-32
			RG: 20.324.525 - SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Bandeirantes, nº 488, São José, João Monlevade – MG			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-227	TELEFONE: (31)99202-8766
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados aos idosos do Lar São José, por meio do custeio do serviço especializado de psicologia e da cobertura das despesas fixas da instituição, assegurando um ambiente estável, acolhedor e emocionalmente saudável, que promova o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida dos residentes.

3. PÚBLICO ALVO

Idosos em situação de vulnerabilidade social acolhidos em regime de longa permanência, com necessidade de cuidados contínuos e apoio psicossocial.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo acolhe idosos em situação de vulnerabilidade social, muitos dos quais não possuem vínculos familiares ou recursos para suprir suas necessidades básicas. A instituição presta cuidados integrais de forma contínua, garantindo moradia, alimentação, acompanhamento psicossocial e suporte às atividades da vida diária.

Dentre os desafios enfrentados, destaca-se a necessidade de suporte psicológico especializado e de recursos financeiros para custear despesas fixas indispensáveis à manutenção do serviço, como contas de consumo e recarga de gás. A presente parceria visa assegurar a continuidade dessas ações essenciais, contribuindo para a proteção integral dos residentes, a promoção da dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 50 (cinquenta) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Assegurar a continuidade e a regularidade do serviço de acolhimento institucional prestado pelo Lar São José, por meio do custeio de despesas fixas essenciais ao funcionamento da unidade e da contratação de serviço especializado em psicologia.

Resultados Esperados:

- Garantia da manutenção das atividades cotidianas do acolhimento institucional, com regularidade no fornecimento de água, energia elétrica, gás e outros insumos básicos;
- Melhoria das condições de habitabilidade e bem-estar dos idosos acolhidos;
- Atendimento psicológico periódico aos residentes, com foco no suporte emocional, promoção da saúde mental e fortalecimento de vínculos;
- Contribuição para a efetivação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente quanto à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária;
- Apoio à sustentabilidade e à estabilidade da entidade executora, favorecendo a gestão responsável e a continuidade do serviço ofertado à população em situação de vulnerabilidade.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Viabilizar a contratação de profissional de psicologia para oferta de atendimentos individuais e/ou em grupo aos idosos acolhidos, conforme suas necessidades psicossociais;
- Efetuar o custeio regular das despesas fixas de consumo (água, energia elétrica, internet, telefone e celular), assegurando a continuidade das atividades institucionais;
- Garantir a aquisição de duas recargas de gás de cozinha, possibilitando o preparo ininterrupto das refeições ofertadas aos residentes;
- Apoiar a manutenção de condições adequadas de funcionamento da entidade, contribuindo para a estabilidade institucional e a qualidade do acolhimento prestado.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Prestar atendimento psicológico semanal aos idosos residentes, por profissional qualificada, com foco na promoção da saúde mental, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida.	- Contratar profissional com formação em Psicologia para realização de atendimentos individuais, em grupo e ações integradas com a equipe técnica, conforme demanda dos idosos. - Garantir carga horária mensal de 28 horas, com no mínimo 7 horas semanais efetivas.	12 meses
2) Efetuar o pagamento regular e pontual das despesas fixas da instituição, garantindo a manutenção contínua dos serviços essenciais e das atividades operacionais.	- Efetuar o pagamento mensal das contas de água, energia elétrica, internet, telefone fixo e celular, conforme vencimentos definidos pelas prestadoras de serviços.	12 meses
3) Adquirir periodicamente duas recargas de gás de cozinha, conforme necessidade de reposição, assegurando	- Realizar aquisição direta de duas recargas de gás por vez, junto a fornecedor local, conforme necessidade	12 meses

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



a preparação ininterrupta das refeições diárias.	de reposição, garantindo o preparo diário das refeições dos acolhidos.	
--	--	--

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Prestar atendimento psicológico semanal aos idosos residentes, por profissional qualificada, com foco na promoção da saúde mental, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida.	34 residentes	1-Cotação de preço (mínimo de 3 orçamentos); 2-Contrato de prestação de serviços; 3-Nota fiscal mensal do serviço; 4-Relatórios mensais consolidados dos atendimentos; 5-Comprovação da carga horária mensal (28 horas); 6-Comprovantes de recolhimento de tributos (INSS, ISS, etc.). 7-Relatório fotográfico
2) Efetuar o pagamento regular e pontual das despesas fixas da instituição, garantindo a manutenção contínua dos serviços essenciais e das atividades operacionais.	34 residentes	1-Faturas e/ou notas fiscais emitidas pelas prestadoras de serviços; 2-Comprovantes de pagamento dentro do prazo.
3) Adquirir periodicamente duas recargas de gás de cozinha, conforme necessidade de reposição, assegurando a preparação ininterrupta das refeições diárias.	34 residentes	1-Cotação de preço (mínimo de 3 orçamentos); 2-Nota fiscal da aquisição; 3-Comprovante de pagamento. 4-Relatório fotográfico

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O Lar São José tem por finalidade a prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na modalidade de proteção social especial de alta complexidade, conforme tipificação nacional da assistência social. Atua quando esgotadas as possibilidades de autossustento e de convívio familiar, oferecendo acolhimento gratuito, contínuo, permanente e planejado, com foco na garantia de direitos e na promoção da dignidade da pessoa idosa.

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 1º de dezembro de 1974, o Lar São José é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), reconhecida como Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil de direito privado, beneficente e de assistência social. Está sediado à Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG.

A instituição está vinculada ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo, sendo gerida por diretoria voluntária, com mandato de quatro anos, composta por Presidente, Vice-presidente, Tesoureiros, Secretários e Conselho Fiscal.

O quadro de recursos humanos é composto por equipe multiprofissional, incluindo: coordenadora administrativa, técnicos de enfermagem, cuidadores, assistente social, psicóloga, enfermeira, nutricionista, fisioterapeuta, médico, profissionais de cozinha, serviços gerais e coordenação de projetos. Conta também com apoio de voluntários em funções de apoio e manutenção.

A manutenção da entidade é viabilizada por múltiplas fontes, entre as quais:

- Contribuição dos idosos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- Parcerias com o Poder Público Municipal, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Emendas parlamentares estaduais e federais;
- Apoio da Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos (AMAI);
- Doações do Clube do Cavalo, por meio de leilões anuais;
- Contribuições da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- Apoio da comunidade, empresas, escolas e do comércio local.

Tais apoios são fundamentais para a sustentabilidade das ações e para a continuidade da oferta de serviços qualificados à população idosa acolhida.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



10.3 – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO

O Lar São José acolhe atualmente 34 idosos de ambos os sexos, com distintos graus de dependência (total, parcial ou independência funcional). A maioria apresenta comprometimentos que dificultam o autocuidado, exigindo atenção especializada e cuidados contínuos. Grande parte dos residentes é composta por pessoas solteiras e/ou sem filhos, sem vínculos familiares ativos, o que agrava a condição de vulnerabilidade social.

Os acolhimentos ocorrem por meio de:

- Encaminhamentos da comunidade local;
- Indicações da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- Encaminhamentos por órgãos da assistência social e da saúde;
- Determinações judiciais;
- Solicitações espontâneas por parte dos próprios idosos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A comunidade de João Monlevade apresenta demanda contínua por serviços especializados voltados à população idosa em situação de vulnerabilidade social. As principais necessidades referem-se a:

- Acompanhamento psicológico qualificado;
- Garantia de infraestrutura mínima para funcionamento da ILPI, especialmente o custeio de despesas fixas (água, energia elétrica, telefone, internet);
- Fornecimento regular de gás de cozinha, essencial para a alimentação dos residentes.

Espera-se, ainda, que a instituição proporcione ambiente seguro, acolhedor e digno, com atividades que promovam o bem-estar e a convivência comunitária. Para tanto, é imprescindível assegurar a estabilidade financeira e a capacidade operacional do Lar São José, viabilizando a continuidade dos serviços com qualidade e responsabilidade social.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses - 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026

11.2. VALOR DA TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.024,00 (Trinta mil, vinte e quatro mil reais) a ser repassado em 12 parcelas mensais de R\$ 2.502,00 (dois mil, quinhentos e dois reais).

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025
PROJETO: Manutenção da Unidade de Acolhimento para idosos
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025
Lei 13.019/2014



11.3.NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1 - Pagamento de Prestador de Serviço de Psicologia – R\$ 1.200,00/mês

11.3.2 - Pagamento de despesas fixas (água, energia elétrica, internet, telefone e celular) – R\$ 502,00

11.3.3 - Aquisição de recarga de gás – R\$ 800,00/mês

Total de despesas estimadas por mês: R\$ 2.502,00/mês

Total de despesas estimadas por um ano: R\$ 30.024,00/ano

12. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

12.1. BANCO: Brasil - Código da Agência: 2220-9

12.2. Número da conta corrente:

João Monlevade, 28 de Agosto de 2025.


Greicleide Aparecidas Santos Izidoro
Presidente do Lar São José da SSVP

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 28 de Agosto de 2025


CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

RATIFICO o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS , fundamentada na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Colaboração do Município de João Monlevade com o LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO sob CNPJ: 18.267.179/0001-03 cujo o objeto é Possibilitar a realização das ações previstas no Plano de trabalho - TC 10/2025, utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais).

Dotação orçamentária: 08.244.0803.2072-Ficha 266-Fonte 1660000000

João Monlevade, 27 de agosto de 2025

LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F10CDA71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/08/2025. Edição 4095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2025

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

OSC: Lar São José Da Sociedade São Vicente De Paula, CNPJ: 18.267.179/0001-03.

Objeto: Esta parceria tem por objeto garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados aos idosos acolhidos no Lar São José, por meio do custeio do serviço especializado de psicologia e da cobertura das despesas fixas da instituição. Busca-se assegurar um ambiente estável, acolhedor e emocionalmente saudável, que promova o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida dos residentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Termo de Colaboração.

Vigência: 1º de setembro/2025 a 31 de agosto/2026.

Valor Global da parceria: R\$ 30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais)

Dotação orçamentária a ser utilizada: 08.244.0803.2072 - Ficha 266 - fonte 1660000000

João Monlevade 28 de agosto de 2025.

rita de cássia da cruz souza
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 02E5BDEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/08/2025. Edição 4096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ n.º 18.267.179/0001-03, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à R PADRE EUSTAQUIO , 11, CEP 35.930-382, telefone(s) (31) 3851-3444.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GERALDO FERREIRA BASTOS	024.104.516-91
GREICIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO	138.384.896-32

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 64.562-1, Poupança Ouro n.º 510.064.562-4 e Poupança Pouplex n.º 960.064.562-6 abertas em 01/09/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

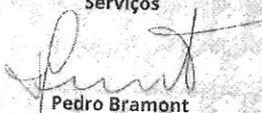
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 01/09/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LAR SAO JOSE DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.267.179/0001-03





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 56/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10 / 09 / 2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Colaboração nº 10/2025 – LAR SÃO JOSÉ**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 64.562-1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	VALOR	DATA
Primeira	R\$ 2.502,00	Setembro de 2025
Segunda	R\$ 2.502,00	Outubro de 2025
Terceira	R\$ 2.502,00	Novembro de 2025
Quarta	R\$ 2.502,00	Dezembro de 2025
Quinta	R\$ 2.502,00	Janeiro de 2026
Sexta	R\$ 2.502,00	Fevereiro de 2026
Sétima	R\$ 2.502,00	Março de 2026
Oitava	R\$ 2.502,00	Abril de 2026
Nona	R\$ 2.502,00	Maio de 2026
Décima	R\$ 2.502,00	Junho de 2026
Décima primeira	R\$ 2.502,00	Julho de 2026
Décima segunda	R\$ 2.502,00	Agosto de 2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.